DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5195/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16747/2013
PROTOCOLO	:	1449482
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR DE DESPESA	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR		PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2013
PROCESSO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2013
OBJETO DA ATA		REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL.
COMPROMITENTE		LEYRE APARECIDA ANTONIO FOLRENCIO GONZALES - ME
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMO DE APOSTILAMENTO. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 007/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 049/2013**, celebrada pelo **Município de Ponta Porã/MS**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de equipamen-

tos, materiais de limpeza e mão-de-obra especializada, para atender a demanda do Hospital Regional, conforme previsto na cláusula primeira da Ata (peça 16).

A Ata foi celebrada aos dez dias do mês de junho de 2013, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato (Clausula Segunda).

Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata (Cláusula Sexta – 6.1).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 18) e consignou pela intimação da autoridade responsável para apresentar informações e esclarecimentos:

> *"...*
>
> *1) O Procedimento Licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial, originando a Ata de Registro de Preços nº 049/2013. Considerando que o objeto da Contratação é especifico, ou seja, "Prestação de Serviços de Limpeza" para atender a demanda do Hospital Regional, indaga-se qual a finalidade do Registro de Preços? Visto que vai existir apenas a contratação para atender ao Hospital Regional.*
>
> *2) Tanto a Proposta de Preços quanto o Resultado do Procedimento Licitatório, foi apresentado no valor global de R$ 951.000,00 (novecentos e cinquenta e um mil reais), no entanto considerando que os serviços são executados mensalmente, deve estar consignado no Instrumento Contratual o valor mensal a ser pago em decorrência da prestação dos serviços.*
>
> *3) Na forma do Decreto Federal 3.931/2001, a contratação do fornecedor registrado, será formalizada por meio de Instrumento Contratual ou outro similar na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, dessa forma*

solicitamos que seja informado bem como carreado aos autos cópia do referido instrumento.

...”

Intimado na forma regimental (peça 20), o Prefeito, Senhor Ludimar Godoy Novais, cuidou de encaminhar expediente (peça 25), esclarecendo que celebrou o Termo de Apostilamento promovendo as correções necessárias à Ata de Registro de Preços, bem como ao contrato celebrado.

Retornaram os autos à 6ª ICE (peça 26), que manifestou:

“...

Reanalisando os autos, constatamos que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

(...)

procedeu-se a correção da cláusula primeira (através da formalização de Termo de Apostilamento), a qual passou a constar que a Ata tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada para serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza e mão-de-obra especializada, para atender a demanda do Hospital Regional, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por derradeiro, esta Corte Fiscalizadora, informou que no instrumento contratual não ficou consignado o valor mensal a ser pago em decorrência da prestação dos serviços.

Diante do apontamento realizado por esta Corte, procedeu-se novo Termo de Apostilamento da cláusula segunda do instrumento contratual, consignando no instrumento o valor mensal pago em decorrência da prestação dos serviços.

Assim, verifica-se por todo exposto que o ordenador de despesa através da formalização dos Termos de Apostilamento, sanou as irregularidades anteriormente apontadas por esta 6.ª ICE.

...”

Ao final, concluiu:

“...

Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª FASE) e da Ata de Registro de Preços (2ª FASE), bem como da formalização dos Termos de Apostilamento, e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 110 § 4º inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para manifestação.

...”

Seguiram os autos ao Ministério Público de Contas (peça 36), que certificou:

“...

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 275/279, este Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os incisos I “a” e II, do artigo 120, e incisos I e II, do art. 121, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

...”

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Ponta Porã MS, objetivando o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza e mão-de-obra especializada, para atender a demanda do Hospital Regional.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** e **LEGAL** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 049/2013 e a Ata de Registro de Preços n. 007/2013, celebrada pelo Município de Ponta Porã MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Pela remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

imc